CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2021

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA FRANCISCO E. A. DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA GESTÃO PÚBLICA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

CONTRATADA: **FRANCISCO E. A. DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Mato Grosso, n° 720, Cabral, Teresina/PI, CEP: 64.000-710, inscrita no CNPJ/MF nº 11.731.655/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Emílio Araújo da Silva**, portador do CPF/MF n° 010.751.453-25 e RG n° 2.294.293 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Venezuela, S/N, Bloco 04, Apto. 201, Cidade Nova, CEP: 64.017-560, Teresina – PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato de prestação de serviços, conforme autorização constante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de programação, suporte técnico e hospedagem de sistemas informatizados para gestão pública – Portal da Transparência, compreendendo as seguintes atividades:

a) Website institucional com sistemas de gerenciamento de conteúdo;
b) Hospedagem de páginas e arquivos;
c) Gerenciamento de contas de e-mail institucional;
d) Consultoria em tecnologia da informação;
e) Assessoria e acompanhamento junto aos órgãos de fiscalização/controle (Ministério público Federal, Ministérios Públicos Estaduais, Tribunais de Contas Estaduais);
f) Sistema baseado para atendimento das leis Complementares n° 101/200 e n° 131/2009, Leis Federais n° 12.527/2011 e n° 13.460/2017;
g) Atualização de dados em tempo de execução, conforme execução financeira do sistema contábil, fechamento de folha de pagamento, realização de processos da Comissão Permanente de Licitação e demais setores da Administração;
h) Treinamento de pessoal para acompanhamento/fiscalização da plataforma de dados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor total do presente Contrato será de R$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento da parcela mensal do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, depositado na conta corrente da CONTRATADA, mantida no Banco do Brasil, Agência: 44-2, Conta Corrente: 108247-7.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME

5. A manutenção e demais serviços do objeto serão executados sob demandas de solicitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARALISAÇÃO

6. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE USO

7. O website e o gerenciador de conteúdo serão propriedade da CONTRATANTE após a execução em sua totalidade deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE USO

8. A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle de uso do website e quaisquer informações e/ou dados que devem ser fornecidos para a correta atualização de seu conteúdo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta ao direito de manifestação sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;
d) Facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução do serviço da CONTRATADA às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12. - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

13.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.3. As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, A CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 20 de janeiro de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

FRANCISCO EMÍLIO ARAÚJO DA SILVA
Francisco Emílio A. da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: